



LEI Nº 5.208, DE 15 DE AGOSTO DE 2001



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

LEI Nº 5.208, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 463
Data 23/08/01

Dá prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte mulher vítima de violência doméstica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, combinado com o § 3º, do art. 199, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os procedimentos judiciais em que figure como parte mulher vítima de violência doméstica terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Parágrafo único. A parte interessada na obtenção deste benefício deverá requerer à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 15 de agosto de 2001.


Dep. **Kleber Eulálio**
Presidente